



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda/ PE, CEP: 53120-420, por meio do seu Representante Legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Recife/PE.

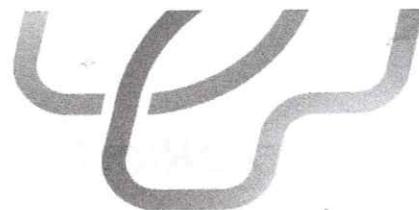
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, sociedade empresária, com matriz sediada em Rio Claro/SP, na Avenida 62-A, n.º 419, Jd. América, CEP 13.506-056, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.729.178/0001-49, por meio do seu Representante Legal, **WALTER PRCHNOW JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF 139.498.468-59, domiciliado em residente em Rio Claro/SP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos medicamentos elencados neste contrato.
- 1.2. O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da CONTRATANTE e estará sujeito a disponibilidade na CONTRATADA, observadas as disposições deste contrato.
- 1.3. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR).

Nome	CNPJ	Cidade	UF
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOA TAO DOS GUARARAPES	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	RECIFE	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0004-86	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0009 -90	ARCOV ERDE	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHA	PE





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo descritos referentes às unidades em seringas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Física l anuída pelo departamento competente da CONTRATANTE.

B	C	D	E	F	G	H	I	J
Orcamento	Seq.	Cod. Item	Descrição	Principio Ativo	Fabricante	Qtd. Orc.	UN	Venda
A1IWE1/1	1	033518	VOLARE 20MG CX C/ 10SE X 0,2ML C/DISPOSITIVO 1501057	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML	ACHE	880	SE	R\$10,4500
A1IWE1/1	2	033522	VOLARE 40MG CX C/ 10SE X 0,4ML C/DISPOSITIVO 1501060	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	ACHE	6600	SE	R\$12,4000
A1IWE1/1	3	033523	VOLARE 60MG CX C/2 SE X 0,6ML C/DISPOSITIVO 1501061	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	ACHE	2460	SE	R\$17,2700
A1IWE1/1	4	033525	VOLARE 80MG CX C/ 2SE X 0,8ML C/DISPOSITIVO 1501056	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML	ACHE	720	SE	R\$21,5000

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Ag 3149-6

CC 1.000.000-3

CNPJ/MF: 67.729.178/0001-49

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei: #





4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4 Realizar a entrega dos medicamentos no quantitativo solicitado, devendo o medicamento possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6 O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2.1 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.





4.2.3 Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4 Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

* Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento;
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento.

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o CONTRATANTE permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a CONTRATADA permanecerá obrigada a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.





8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

- Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de rescisão unilateral, nos termos deste contrato;
- Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

9.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão eliminados ou anonimizados pelas partes em 5 (cinco) anos contados de sua extinção sempre que não houver algum fator que justifique, de forma lícita, o armazenamento por tempo superior ou que exija a exclusão em tempo inferior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

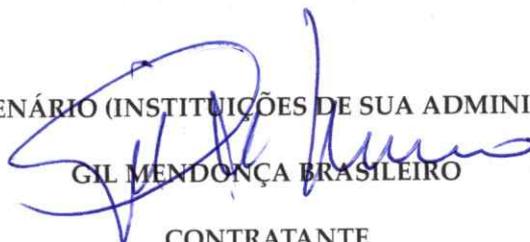




E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 01 de agosto de 2024.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)



GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATANTE

DANILO FERREIRA
LAMOUNIER:0513516
4685

Assinado de forma digital por
DANILO FERREIRA
LAMOUNIER:05135164685
Dados: 2024.08.08 14:37:40 -03'00'

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

WALTER PROCHNOW JÚNIOR

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF:

2ª)

Nome:

CPF:

